



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de representação do Estado:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

AFINGAC - Construções & Consultoria, Limitada.

A.G.C. Moçambique, Limitada.

Artbambu Ukusuka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Denys, Limitada.

Auto Kotirriwa Lhaisseka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CJ Schenk Moz, Limitada.

Cleaning Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Maendeleo Kulima, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Sitaque Chari, Limitada.

Cooperativa Mineira Lunga Ouro, Limitada.

CR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dietsmann Moçambique, Limitada.

Ecos, Limitada.

FL Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guxeta Comércio e Serviços Agostinho e Filhos, Limitada.

J.M.E.A.-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMC Stationery & Priting Solutions, Limitada.

Joaquim & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalipesca Industrial, Limitada.

LHY Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lonas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massele Holdings, Limitada.

MBFL Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Media Club Moçambique, Limitada.

ML Bazares, Limitada.

Montepuez Hortiaves, Limitada.

Moz Ferro Chrome PTV, Limitada (MFC).

Mozak Comercial, Limitada.

Muteko Engenharia e Consultoria, Limitada.

Nkateco Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NMI Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ovenha Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projex Group, Limitada.

Prosafé Moçambique, Limitada.

Rob Oficina & Serviços, Limitada.

Servicecreed, Limitada.

Sonai Group, Limitada.

T.S.M. – Telmo Santos Maia, Limitada.

Vizon Moçambique, Limitada.

Wimbi Multi Construções e Serviços, Limitada.

Zat Indico, Limitada.

Zia Gás, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica de Deus Ágape da Graça em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica de Deus Ágape da Graça em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Thodi Coutinho Viola, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Kaiwan Coutinho Viola para passar a usar o nome completo de Kwaiwany da Ariana Coutinho Viola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Secretário do Estado da Província de 19 de Maio de 2022, foi atribuído a favor de Transaly Pemba, Limitada o

Certificado Mineiro n.º 10414CM, válido até 19 de Agosto de 2031, para pedreiras, areia de construção, no distrito de Mecufi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 05' 10,00''	40° 23' 0,00''
2	-13° 05' 10,00''	40° 23' 20,00''
3	-13° 05' 50,00''	40° 23' 20,00''
4	-13° 05' 50,00''	40° 23' 0,00''

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Pemba, 19 de Maio de 2022. — O Director, *Norte Luan*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AFINGAC – Construções & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101709132, uma entidade denominada AFINGAC – Construções & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albino Carlos, de 33 anos de idade, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, casado com Elizabete Alberto Manjate Carlos, em regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100750141P, emitido em Maputo, a 16 de Março de 2021, residente no quarteirão 11, casa n.º 1338, bairro Machava 11, distrito municipal de Matola;

Azarias Fiosso Ngale, de 46 anos de idade, solteiro, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100948926J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2021, residente no bairro Mavalane A, quarteirão 24, casa n.º 36, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AFINGAC - Construções & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 2761, primeiro andar, porta n.º 3, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou incerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- Consultoria e estudos hidrológicos e hidráulicos;
- Estudos e projectos de sistemas de abastecimento de água;
- Projectos e fiscalização de obras hidráulicas e civis;
- Estudo de impacto e gestão ambiental;
- Promoção imobiliária;
- Obras públicas e construção civil;
- Instalação eléctrica, canalização e climatização;
- Aluguer de equipamento diverso.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar ou pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Azarias Fiosso Ngale, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), o correspondente a 50% do capital social;

- Albino Carlos, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), o correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SETE

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, Albino Carlos como gerente 1 e Azarias Fiosso Ngale como gerente 2, sendo os dois como gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm pleno poder mandatário na sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, sendo a primeira do primeiro gerente Albino Carlos e a segunda de Azarias Fiosso Ngale, segundo gerente, especialmente indicado nos termos da sociedade.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO NOVE

(Lucros e dissolução da sociedade)

Um) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

A.G.C. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101250628, uma entidade denominada A.G.C. Moçambique, Limitada.

Francisco António da Costa Braz, natural de Moçambique, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador de Passaporte

n.º M00282376, emitido pelos serviços sul-africana de emissão de passaportes, a 27 de Dezembro de 2018; e

Tomás José Joaquim, casado, natural da Beira, Sofala, residente em Maputo cidade, bairro 25 de Junho B, quarteirão 4, casa n.º 141, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101183483F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Junho de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de A.G.C. Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 1247, cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da cidade de Maputo, podendo ainda abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia;
- b) Fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda;
- c) Recrutamento de mão-de-obra local e estrangeira, mão-de-obra especializada e recursos humanos;
- d) Fornecimento de consumíveis diversos, guindaste, andaimes, geradores, parafusos e porcas,

lubrificantes, medicamentos de primeiros socorros, fornecimentos de combustíveis e fumigação;

- e) Fornecimento e montagem de tubos de aço, ferro e plástico;
- f) Aluguer de todo o tipo de transporte e logística;
- g) Transporte marítimo, aéreo e terrestre;
- h) Fornecimento de serviços de *catering*/refeições;
- i) Serviços e projectos de instalação mecânica, eléctrica, serrelharia;
- j) Montagem de placas de trabalho, tubagem e soldadura;
- k) Serviço geotécnico civil;
- l) Comércio a grosso e importação de diversos materiais de construção civil e outros;
- m) Comércio geral com importação e exportação;
- n) Agricultura, pesca, mari-cultura, agro-processamento, pecuária e venda de vegetais, frutas, gados, carnes, produtos frescos e outros, imobiliária, financiamentos, comércio geral, investimentos, construção civil e obras públicas, construções de centrais térmicas, centrais de energias renováveis;
- o) Venda de combustíveis, prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, podendo ainda exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Francisco António da Costa Braz, com 33.000,00MT (trinta e três mil metcais), correspondentes à sessenta e seis por cento do capital social; e
- b) Tomás José Joaquim, com 17.000,00MT (dezesete mil metcais), correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar e as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas.

Três) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota, poderão fazê-lo livremente a quem e como entenderem.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital são necessários 70% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Francisco António da Costa Braz e Tomás José Joaquim exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Artbambu Ukusuka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas três a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Artbambu Ukusuka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Artbambu Ukusuka Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Identificar, activar e desenvolver talentos artísticos e manuais dos jovens;
- Promover um ecossistema de apoio para o desenvolvimento pessoal dos jovens;
- Implementar actividades que proporcionem aos jovens os conhecimentos, comportamentos e práticas que visam profissionalizar talentos dentro de um contexto moral e ético que se coadune com a construção de uma sociedade sã e sustentável;
- Encontrar formas e meios de substituir o uso de floresta nativa para as actividades artísticas que usam de forma intensiva a madeira;
- Gerar rendimentos que possam melhorar as condições de vida dos beneficiários e da empresa Ukusuka;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Mayara de Pereira Zucula.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Mayara de Pereira Zucula, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Denys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101759709, uma entidade denominada Auto Denys, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Dinis Fabião Ngumula, filho de Fabião José Ngumula e de Mahigo Lucas Nhauche, nascido a 16 de Setembro de 1983, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no distrito de Marracuene, no bairro Guava, casa n.º 385, quarteirão 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102360817N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2017, do sexo masculino;

Ercília Baibene Nhambe Ngumula, filho de Baibene Nhambe e de Lúcia Vasco Uamba, nascida a 29 de Junho de 1984, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na

cidade de Maputo, no distrito de Marracuene, no bairro Guava, casa n.º 385, quarteirão 7, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400287559B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Maio de 2021, do sexo feminino.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Auto Denys, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 60, casa n.º 1291 e, por simples deliberação da assembleia geral, pode transferir a sua sede para outro local.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o início a contar a da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por duas (2) quotas:

- a) Uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Dinis Fabião Ngumula; e
- b) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Ercília Baibene Nhambe.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer actividade da mecânica geral, bate-chapa e pinturas;
- b) Electricidade auto;
- c) Serralharia; e
- d) Compra e venda de acessórios de veículos automóveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração, gerência e sua representação são exercidas em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo senhor Dinis Fabião Ngumula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela única assinatura do sócio gerente Dinis Fabião Ngumula.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Kotirriwa Lhaisseka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101748014, uma entidade denominada Auto Kotirriwa Lhaisseka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Viriato Obed de Fernando Mussane, solteiro, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, bairro Ferroviário, casa n.º 35, quarteirão 65, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101078470P, emitido a 15 de Agosto de 2017, em Maputo cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto Kotirriwa Lhaisseka – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por um tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável e é abreviadamente designada por Auto Kotirriwa Lhaisseka, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de importação e comércio geral a retalho e a grosso de diversas peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos;
- b) Prestação de serviços de diagnóstico, electricidade e mecânica auto geral, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
- c) Venda e mudança de óleos, acessórios e reparação de todo o sistema de refrigeração;
- d) Montagem de som, alarme e sistema de rastreio;

e) Lavagem de todo o tipo de viaturas (*car wash*); e

f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objetivo e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Ferroviário, n.º 35, quarteirão 65, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo, no entanto, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, pertencente ao único sócio Viriato Mussane, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo este ser aumentando várias vezes que necessárias desde que decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Viriato Mussane, sendo este desde já sócio gerente.

Dois) A gerência, bem como os gestores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto a gerência como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da gerência quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos

é obrigatória a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício fiscal coincide com o ano civil. O balanço de resultados e o relatório de contas serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de um dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão de ambos os sócios.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto omissis neste estatuto, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



CJ Schenk Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101774708, uma entidade denominada CJ Schenk Moz, Limitada.

Cornelius Johannes Van Der Merwe Volschenk, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, nascido a 31 de Julho de 1980, titular de Passaporte n.º AO4602213, válido até 2 de Março de 2025, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul; e

Johannes Petrus Roodt, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, nascido a 23 de Abril de 1983, titular de passaporte n.º AO5649397, válido até 27 de Outubro de 2026, emitido pelo Department of Home Affairs, na África do Sul.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJ Schenk Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, Praça Judite Tembe, n.º 278, primeiro andar.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Compra, venda e aluguer de equipamentos pesados;
- c) Compra e venda de material de construção civil;
- d) Importação e exportação de material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões

de meticais, dividido pelos sócios em duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cornelius Johannes Van Der Merwe Volschenk; e
- b) Outra com o valor de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Petrus Roodt.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Convocação da reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, email, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuições de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenha, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representante excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações dos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto pelo mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral sem qualquer limite máximo do seu mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados entre pessoas designadas pelos próprios sócios em assembleia geral.

Três) A administração será exercida pelos sócios Cornelius Johannes Van Der Merwe Volschenk e Johannes Petrus Roodt.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limite de respectivo mandato.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Oito) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

CAPÍTULO V

Do exercício, contas, resultados, dissolução, liquidação, herdeiros e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com a referência e trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos ao n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mortos, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Cleaning Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e um dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, na sua sede social, em assembleia geral extraordinária da sociedade Cleaning Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101383571, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à transformação, cessão de quotas e alteração do pacto social, alterando por conseguinte o pacto social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cleaning Star, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, rua 144, quarteirão 3, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de higiene e limpeza em residências e empresas (escritórios, armazéns e outro tipo de instalações), incluindo venda de produtos de higiene, limpeza e farmacêuticos;
- Prestação de serviços de fumigação, pulverização e desinfecção contínua;
- Fornecimento de mão-de-obra em diversas áreas de actividade, tais como: recepção e protocolo;
- Formação de pessoal e recrutamento;
- Manutenção de ar condicionados;
- Fornecimento de água;
- Jardinagem e limpeza de fossas;
- Decoração institucional;
- Fornecimento e montagem de sinais de segurança e serviços de estafeta.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas pela seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente à senhora Eva da Glória Luciano Chilane; e
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao senhor Michael Longley Pontes.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia maioritária Eva da Glória Luciano Chilane, e é desde já nomeada sócia-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade da gerente)

A gerente responde para com a sociedade pelos danos a este causados, por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Agro-Pecuária Maendeleo Kulima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com NUEL 101745414, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas: Fato

Abdala Mbemba, Maria Romão, Restuta Domingos Mula, Egnés Afonso, Fato Rachide Saide.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Maendeleo Kulima, de responsabilidade limitada, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividade agro-pecuária, produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, tem a sua sede em Senga, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das suas necessidades económicas através da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária e, complementarmente, no âmbito da solidariedade social, fomentando ainda a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, a cooperativa tem como objecto principal a produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho, gergelim, castanha de cajú soja, com importação e exportação, prestação de serviços de extensão rural e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cem e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatuto, regulamento interno e na lei;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e

os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escribir os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) Aceitar doações ou legados;

m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;

b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias ou, à falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 28 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Cooperativa Agro-Pecuária Sitaque Chari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e seis de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Agro-Pecuária Sitaque Chari, Limitada, com NUEL 101745422, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos cooperativistas: Fato Salimo Ncanjalanga, Muaca Muemedede, Sumail Ali Selemene Ali, Sijona Maliza Micuanga Ali, Maliza Micuanga Ali, Salimo Issa Menga, Amina Salimo Nfaume, Sofia Afane, Nurdine Amir, Reinata Nunguana, Adija Salimo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Sitaque Chari, de responsabilidade limitada, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos,

pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, desenvolve actividade agro-pecuária, produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária, tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das suas necessidades económicas através da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária e, complementarmente, no âmbito da solidariedade social, fomentando ainda a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização de hortícolas, cereais, oleaginosas e extensão agrária a cooperativa tem como objecto principal a produção, processamento e comercialização de legumes, hortícolas, frutos, vegetais, milho, gergelim, castanha de caju e soja, com importação e exportação, prestação de serviços de extensão rural e formação aos seus membros, aquisição de insumos, fertilizantes, suplementos, medicamentos, equipamentos agrícolas, estufas para os seus membros.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar como seus membros esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóias e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cem e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante afixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa Agropecuária Eduardo Mondlane participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões,

federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;

- h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;
- k) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Competências da direcção)

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa;

k) Negociar e contratar nos termos legais quaisquer empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos do Estado ou particulares, podendo dar de hipoteca quaisquer bens sociais da cooperativa para garantia de todas as obrigações assumidas ou a assumir;

l) Aceitar doações ou legados;

m) Dar posse dos bens, equipamentos e direitos aos membros da cooperativa;

n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da cooperativa; e
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias ou à falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, à falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Pemba, 29 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Mineira Lunga Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101773175, uma entidade denominada Cooperativa Mineira Lunga Ouro, Limitada.

Marmadane Fernando Paite, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102784556Q, emitido a 7 de Fevereiro de 2022, residente em Nhampassa, no distrito de Barué;

Orlando Alberto Jeque, solteiro, maior, natural de Catandica, Barué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060202245537F, emitido a 27 de Outubro de 2017, residente em Catandica, no distrito de Barué;

Cesário Ferro, solteiro, maior, natural de Sanhamantamba, Barué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101075706B, emitido a 9 de Março de 2016, residente em Nguawala, no distrito de Macossa;

Clara Julião Mussuanganhe, solteira, maior, natural de Tevela, Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104010940B, emitido a 7 de Junho de 2018, residente em Nguawala, no distrito de Macossa;

Lúcio Zaqueu Seneta Huó Mucumbane, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060300529524B, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, residente em Nguawala, no distrito de Macossa; e

Jobicio Sigarete Santinho, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060602741254S, emitido a 29 de Novembro de 2012, residente em Nguawala, no distrito de Macossa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário, denominação social e sede social)

Um) É constituída pelos outorgantes uma cooperativa mineira de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira de Lunga Ouro, Limitada.

Três) A cooperativa tem a sua sede no distrito de Macossa, província de Manica.

Quatro) Os cooperativistas poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Cinco) A cooperativa poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Exportação e importação dos mesmos.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da cooperativa em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em seis quotas

de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), numa cota e 10.000,00MT (dez mil meticais) para as restantes quotas, pertencente a todos os cooperativistas.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob deliberação dos cooperativistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os cooperativistas poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da cooperativa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela cooperativista maioritária, Marmadane Fernando Paite, que desde já fica nomeada cooperativista-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A cooperativa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente.

Três) A cooperativista gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em outros cooperativistas ou em pessoas estranhas à cooperativa desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os cooperativistas não poderão obrigar a cooperativa em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos cooperativistas, a cooperativa continuará com os herdeiros ou representantes do cooperativista falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na cooperativa enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos cooperativistas.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva

legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos cooperativistas, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A cooperativa poderá amortizar a quota dos cooperativistas nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos cooperativistas;
- c) No caso de falência ou insolvência dos cooperativistas.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos cooperativistas que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

CR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101758788, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada CR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Chadreque Rafael Iapa, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muahivire, Namuatho C, na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0130101732946B, emitido a 1 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CR Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na província da Nampula, avenida Eduardo Mondlane, posto administrativo Urbano Central, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de material de construção;
- b) Ferragem;
- c) Comércio de material eléctrico;
- d) Aluguer de viaturas e máquinas;
- e) Transporte de carga (logística); e
- f) Outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do sócio Chadreque Rafael Iapa.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chadreque Rafael Iapa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 15 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Dietsmann Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de 1 de Junho de 2022, da sociedade Dietsmann Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101354628, se deliberou sobre a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos décimo e décimo quarto e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros designados pelos sócios, sendo eles os senhores Jerome Stephane Barbe e Manuel Paulo da Silva Pereira.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, nomeadamente os senhores Jerome Stephane Barbe e Manuel Paulo da Silva Pereira.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, extraída de folhas dez a catorze, do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Teresa de Jesus Mutapate, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

José Fernando Germano Argola, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101573176J, emitido pelo

Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 21 de Novembro de 2016, válido até 21 de Novembro de 2026, residente no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio; e Cláudio João Cuaranhua, solteiro, maior, natural de Namanda, Ile, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101095888J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 17 de Fevereiro de 2021, válido até 16 de Fevereiro de 2026, residente no bairro Chizipa, em Machipanda, Manica.

E por eles foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Ecos, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a sua sede na localidade Urbana número um, bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, província de Manica, constituída por escritura pública do dia 27 de Março de 2013, lavrada de folhas oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Chimoio, registado na respectiva conservatória, sob número mil, quatrocentos e dezanove, a folhas cinquenta e três versos do Livro C traço seis, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios José Fernando Germano Argola e Cláudio João Cuaranhua.

Por esta escritura pública e pela acta do dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, o sócio Cláudio João Cuaranhua decidiu não continuar mais na sociedade, passando esta a pertencer ao único sócio José Fernando Germano Argola, com todos os direitos e obrigações sociais, alterando-se deste modo a denominação para Ecos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência desta operação, o sócio altera a composição do número um, do artigo primeiro e do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único José Fernando Germano Argola.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 25 de Março de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.



FL Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771350, uma entidade denominada FL Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Eduardo Correia Malapende, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Sommerschild, rua Kamba Simango, n.º 365, rés-do-chão, distrito Kampfumo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102270997M, emitido a 14 de Julho de 2021, em Maputo.

Pelo presente instrumento, celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, o contrato de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FL procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita na Avenida de Moçambique, n.º 3301, bairro Inhagoia, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de *procurement*, logística, importação e exportação, desemba-

ração aduaneiro, comércio a grosso e a retalho de produtos e serviços de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas detidas pelo sócio único José Eduardo Correia Malapende e representam 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor José Eduardo Correia Malapende, com dispensa de caução e remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os meios líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos, pelo menos, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, e o dividendo será percebido pelo sócio na proporção da respetiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Guxeta Comércio e Serviços Agostinho e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo Civil de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101646211, constituída uma sociedade por quotas entre:

Agostinho Paulo Cossa, natural de Canequisso, Chibuto, Gaza, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço, de nacio-

nalidade moçambicana, casado com Joana Sitoi em regime de comunhão geral de bens; e

Silvina Joana Cossa, solteira, maior, natural de Maputo cidade, residente em Maputo, bairro Polana Caniço, de nacionalidade moçambicana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Guxeta Comércio e Serviços Agostinho e Filhos, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Intaka 2, quarterão 31, casa n.º 806.

Dois) Mediante simples decisão de ambos os sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral, produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários;
- b) Assistência técnica, prestação de serviços, hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessarias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Agostinho Paulo Cossa, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Silvina Joana Cossa, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Agostinho Paulo Cossa e Silvina Joana Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Agostinho Paulo Cossa ou Silvina Joana Cossa, na abertura de contas, livros de cheques, bem como outros actos ou um dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer sócio ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, empréstimos, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEIS

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 16 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



**J.M.E.A.-Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL

101709922, a sociedade J.M.E.A.-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação J.M.E.A.-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Arrendamento de residências;
- b) Electricidade;
- c) Sistemas de frio;
- d) Serralharia mecânica;
- e) Mecânica auto;
- f) Canalização;
- g) Jardinagem;
- h) Limpeza residencial e industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Javier Mahomed Elias Alvarado, solteiro, maior, de 26 anos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100260238P, emitido a 21 de Setembro de 2022, e é válido até 20 de Setembro de 2026, com NUIT 154931708.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Javier Mahomed Elias Alvarado, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, compe-

tindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



**JMC Stationery & Priting
Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Junho de dois mil vinte e dois, exarada na sede social da sociedade denominada JMC Stationery & Priting Solutions, Limitada, sita no bairro Alto Maé B, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100800942, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto: nomeação do administrador da empresa e gestor da sociedade.

Em consequência dos operados actos, fica assim alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão da sociedade e sua representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria Albasine Nhantsumbo

Chai-Chai, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Joaquim & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101311481, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Joaquim & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Rostina Joaquim, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032101778820F, emitido a 29 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no distrito de Ribuaue, província de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joaquim & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na província de Nampula, distrito de Ribaua e tem a duração de noventa e nove anos, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construção, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade Joaquim & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade Joaquim & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Joaquim & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestação de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito de conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: *a)* a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus de obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; *b)* a concessão de qualquer garantia ou aval; *c)* a contratação de empréstimos; *d)* operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *e)* a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em FCFA a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais); *f)* e outras operações que importam a alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimentos de capital na sociedade, ou, para a manutenção desta actividade.

Nampula, 25 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Kalipesca Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por meio de acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Kalipesca Industrial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero zero oito três nove quatro nove, estando representados todos os sócios, nomeadamente Afritex Ventures Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, o senhor José Manuel Caldeira, detentor de uma quota com o valor nominal de quinze mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social e a senhora Maria Angelina Caliano da Silva, detentora de uma quota com o valor nominal dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, foi deliberada por unanimidade a cessão da quota do senhor José Manuel Caldeira a favor da sociedade Afritex Ventures Limited e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, detida pela Afritex Ventures Limited; e
- b)* Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, detida por Maria Angelina Caliano da Silva.

Dois) (...).

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

LHY Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e um, foi registada, sob NUEL 101546977, a entidade LHY Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LHY Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Seis de Chicumbane, distrito de Limpopo, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material de escritório, limpeza e higiene;
- b) Venda de mobiliário e material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único António Carlos Alberto, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pelo sócio único António Carlos Alberto, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

O Notário, *Ilegível*.

Lonas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101636305, uma entidade denominada Lonas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Samuel Orlando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200942409A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Agosto de 2021 e válido até 10 de Agosto de 2022, e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominada Lonas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de, Lonas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 66, quarteirão 1, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração e devida autorização a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços: Auto estufaria, tejadilho, tabuleiro, montagem de alcatifa, estufagem de assentos, lonas para carinhas, tendas, toldos, alpendres, telas, sombras, coberturas para piscina, prestação de serviços, importação e exportação de produtos.

Dois) Lonas & Serviços, Limitada poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sedeadas no território nacional ou não, participar

no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única de 100% (cem por cento) ao sócio senhor José Samuel Orlando.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador o senhor José Samuel Orlando.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único pela assinatura de mandatários delegados dentro dos limites estabelecidos através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio electrónico ou carta registada.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Disposições finais e transitórias

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Massele Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101775526, uma entidade denominada Massele Holdings, Limitada.

Massele Holdings, Limited, com sede na 20-22 enlock, Londres, N1 7GU, sociedade de direito inglês, registada sob NUEL 14133786, no País de Gales, no dia 26 de Maio de 2022, neste acto representada pelo senhor John Harold Moore, no estado civil de casado, natural de Zimbabwe e de nacionalidade sul africana, residente em Port Elizabeth na África do Sul e ocasionalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00110417, emitido pelo Dept of Home Affairs, a 7 Março de 2014 e válido até o dia 6 de Março de 2024.

John Harold Moore, no estado civil de casado, natural Natural de Zimbabwe e de nacionalidade sul africana, residente em Port Elizabeth na África do Sul e ocasionalmente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00110417, emitido pelo Dept of Home Affairs aos 07/03/2014 e válido até o dia 06/03/2024.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Massele Holdings, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida Joaquim Chissano, n.º 35, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, venda, distribuição, comércio por grosso e retalho de todo o tipo de produtos alimentares, tabaco e bebidas não especializadas na sua amplitude máxima permitida por lei, a transformação industrial ou a produção de produtos alimentares, tabacos, bebidas alcólicas e não alcólicas incluindo água mineral e mineralizada, armazenamento, sua amplitude máxima permitida por lei, prestação de serviços de restauração e *catering*, prestação de serviços de restauração em regime de franchising, agenciamento e representação comercial, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas, a prestação de serviços em consultoria e assessoria nas áreas de

negócios aqui referidos, venda de produtos de limpeza, importação e exportação e venda de equipamentos, maquinaria e acessórios para actividades aqui referidas e outros de bens e serviços, detenção de participações no capital social, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio, Massele Holdings, Limited;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio, John Harold Moore.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios os quais serão designados por administradores e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada através de assinaturas conjuntas dos sócios na sua função de administradores.

Três) Cada administrador ou sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião de assembleia geral, o conselho de administração será composto por administrador único o exmo senhor John Harold Moore.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar

na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MBFL Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dezanove de Maio de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quota denominada MBFL Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101758702, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de MBFL Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quota regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 2015, bairro de Jardim.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de material de construção com importação e exportação;
- b) Fornecimento de material de escritório, informático;
- c) Produtos de higiene limpeza, produtos cosméticos, roupa e calçado;
- d) Edição de livros e jornais, *marketing* e publicidade;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas;
- f) Elaboração de projectos.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corres-

pondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respetivo capital social, pertencente ao sócio Umar Faruq Momad, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, casa n.º 2571, flat 1, 10.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500097736F, emitido a 6 de Janeiro de 2022.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o Sócio em assembleia geral decidir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, Umar Faruq Momad, que desde já, fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pelo sócio.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Media Club Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101758095, uma entidade denominada Media Club Moçambique, Limitada.

Primeiro. Tomás Vieira Mário, solteiro maior, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260721P, emitido aos 23 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, rua Eugénio Mucavele, 503.

Segundo. Elsa Matula, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101275170M, emitido a 22 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Joaquim Mara, n.º 126, 2.º andar, no bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Media Club Moçambique, Limitada, abreviadamente Media Club, e tem a sua sede no bairro da Polana, na rua Valentim Siti, n.º 178, 1.º andar, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar escritórios ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promover actividades de convívio, partilha de informação e conhecimento entre profissionais de comunicação social nas suas diferentes especialidades;
- b) Promover eventos de divulgação de marcas de empresas, incluindo através de galas para a premiação de marcas e de figuras nacionais ou estrangeiras, autoras de obras ou de feitos de grande impacto na sociedade;
- c) Realizar outras actividades de natureza educativa, informativa, promocional ou recreativa como feiras, exposições ou festivais, que concorram para a realização do seu objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos dois sócios em iguais proporções de 250.000,00MT, correspondente a 50% para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração ou exclusão de sócio)

A exoneração ou exclusão de sócio será de acordo com a Lei Comercial de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercido pelos sócios fundadores, sendo composta de um presidente e um administrador executivo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores constituem o conselho de administração da sociedade, ao qual compete a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Regulamento interno um)

No prazo de três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Sociedade Media Club deverá ser convocada uma sessão extraordinária da assembleia geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da sociedade.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**ML Bazares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a sete, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101763994, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ML Bazares, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Beleluane, Mercado Rulane, n.º 7, Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro e fora do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto da sociedade.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a quatro quotas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Laerso Rafael Livele;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40%, pertencente a Dulcídio Manuel Madala;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10%, pertencente a Plautila Dânia Nhambele.

Dois) O montante total do capital social já foi realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios na sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, e mediante consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Morte, insolvência ou dissolução do sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório da administração;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- c) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência;
- d) Eleição ou nomeação do administrador, definição da sua remuneração, incluindo o abonos pela função e a atribuição dos poderes considerados convenientes a administração da sociedade;
- e) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- f) Modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de *telex, telefax, e-mail, telegrama* ou carta, dirigidos aos sócios, com

a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.
- d) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios;
- e) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números 4, 5 e 6, se todos os sócios que estiverem presentes estiverem de acordo com a realização da assembleia geral;
- f) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral;
- g) A assembleia geral será presidida pela gerência, salvo indicação dos sócios em contrário, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória;
- h) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para 24 horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum;
- i) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por noventa por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência é o órgão que conduz a actividade da sociedade.

Dois) A gerência é dirigida por um gerente, que pode ser eleito, dentre os sócios, ou nomeado.

Três) O gerente exerce o seu cargo por tempo indeterminado, até que renuncie ao cargo ou seja exonerado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da gerência)

Um) Compete a gerência dirigir o quotidiano da sociedade com estrita observância dos estatutos da sociedade e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete a gerência convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Três) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Montepuez Hortiaves, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101768309, denominada Montepuez Hortiaves, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Lázaro Mário Mabecuane e Neide Francisco Pililão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Montepuez Hortiaves, Limitada, é uma sociedade por quotas, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nacate, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- Agro-pecuária;
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

- Indústria nas suas diversas vertentes;
- Transportes;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Lázaro Mário Mabecuane, com a quota de 30.000,00MT correspondente a 60% do capital social;
- Neide Francisco Pililão, com a quota de 20.000,00MT correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentada por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Lázaro Mário Mabecuane, como sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

Três) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinarem os documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a a um dos socios de acordo com as suas disponibilidade, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Ferro Chrome, PTV, Limitada (MFC)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101766191, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Moz Ferro Chrome, PTV, Limitada (MFC) entre o senhor: Shujat Ali Khan, maior, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00032305I, emitido pela Migração de Nampula aos 28 de Fevereiro de 2019, de nacionalidade indiana, natural de Muzaffarnagar, Uttar pradesh, Índia, residente na Avenida das FPLM, bairro Muahivire, cidade de Nampula, e Vajahat Ali Khan, maior, casado, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 03IN00008570F, emitido pela Migração de Nampula, a 11 de Janeiro de 2022, de nacionalidade Indiana, natural de Muzaffarnagar, Uttar Pradesh, India, residente na Avenida das FPLM, bairro Muahivire, cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade de unipessoal de acordo com o artigo 90, do Código Comercial de Moçambique e com a Lei n.º 5/2014, de 5 de que reger-se-á nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e espécie)

A MFC, Moz Ferro Chrome, PTV, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede e principal estabelecimento no distrito de Moamba, na Estrada Nacional n.º 2, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração podem estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Indústria e transformação de ferro chrome, comercialização com importação e exportação

CAPÍTULO II

Do capital, quotas de participação e financiamento dos sócios

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Vajahat Ali Khan;
- b) Outra quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shujat Ali Khan, respectivamente.

ARTIGO SEIS

(Financiamento dos sócios na sociedade)

Os financiamentos com direito de restituição da soma versada podem ser efectuados pelos sócios, mesmo que não seja em proporção das respectivas quotas de participação ao capital social, com as modalidades e os limites previstos pelas normativas em matéria fiscal e de colheita de poupança. Salvo contraria determinação, os financiamentos da sociedade devem ser considerados infrutífero.

ARTIGO SETE

(Quotas de participação no capital social)

O capital social e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ao sócio Vajahat Ali Khan, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais 5.000.000,00 (cinco milhões de meticais);
- b) Ao sócio Shujat Ali Khan, compete a quota de 50% do capital social correspondente no valor nominal em meticais de 5.000.000,00 (cinco milhões de meticais).

ARTIGO OITO

(Transferência de quotas entre sócios)

Um) Em caso de cessação de quotas a efectuar por qualquer um dos sócios, por acto entre os vivos, aos sócios, regularmente inscritos no livro de sócios, ser-lhes-á reconhecido o direito de preferência.

Dois) O sócio que entender efectuar a alienação mediante o acto, a título oneroso e correspondente tangível. Deve primeiro fazer a oferta, nas mesmas condições, aos outros sócios através do órgão administrativo, ao qual deve comunicar a entidade de quanto e o objecto da alienação o preço, as condições de pagamento, as generalidades do terceiro potencial comprador, os prazos para a estipulação do acto de alienação.

- a) Por transferência se entende todo e qualquer negócio oneroso ou gratuito, concernente a propriedade ou o usufruto de ditas quotas ou direitos em força dos quais consiga, em via directa ou indirecta, o resultado da mutação da titularidade de ditas quotas ou direitos;
- b) Em caso de constituição de direito de penhor, o direito de voto deve permanecer ao dador do penhor que e obrigado a manterem si e não pode transferir ao sujeito que recebe o penhor, ao qual a sociedade não reconhece o direito de voto;
- c) Na hipótese de transferência feita sem a observação do quanto previsto no presente estatuto, o comprador não terá direito de ser registado no livro de sócios, não será legitimado ao exercício do voto e dos outros direitos administrativos e não poderá alienar as participações com efeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Renúncia do sócio)

O direito de renúncia e reconhecido ao sócio que não consentir a mudança do objecto social ou tipo de sociedade, a fusão ou cisão da sociedade, a revogação do estado de liquidação, a transferência da sede para o exterior do país, a eliminação de uma ou mais causas de renúncia previstas pelo estatuto, ao cumprimento de operações que comportam uma substancial modificação do objecto social determinado no estatuto ou uma relevante modificação dos direitos atribuídos aos sócios a norma do código civil, e em todos os outros casos previstos na lei e no presente estatuto:

- a) O sócio que entende renunciar (retirar-se) deve comunicar a sua intenção ao órgão administrativo mediante carta registada enviada entre 15 dias (ou outro prazo) da inscrição no Registo das empresas da decisão que o legitima a transcrição da

decisão no livro dos sócios ou dos administradores ou por outra via de conhecimento do facto que o legitima rescisão do sócio;

- b) A esse fim o órgão administrativo deve tempestivamente comunicar aos mesmos sócios o direito de rescisão;
- c) Na referida carta devem ser indicadas:
 - i) As generalidades do sócio que se renúncia;
 - ii) O domicílio elegível para as comunicações inerentes ao procedimento;
 - iii) O valor nominal das quotas de participação ao capital social pelo o qual o direito de desistência vem exercido.

CAPÍTULO III

Da decisão e assembleia dos sócios

ARTIGO DEZ

(Decisão dos sócios – competências)

São competências dos sócios:

- a) As questões aos mesmos reservados no abrigo do Código Comercial e civil em vigor na República de Moçambique.
- b) As decisões sobre os argumentos que um ou mais administradores submetem para a aprovação.
- c) As decisões sobre os argumentos para os quais os sócios que representam um terço do capital social pecam a adopção de uma decisão dos sócios.

ARTIGO ONZE

(Decisão dos sócios – modalidade)

As decisões dos sócios são adoptadas mediante a deliberação da assembleia geral assumida ao abrigo do disposto pelo presente estatuto. Os sócios exprimem as suas próprias decisões mediante consultas escritas ou consenso expresso por escrito. Sem excepção.

ARTIGO DOZE

(Assembleia dos sócios – convocação)

Um) A assembleia e convocada mediante aviso enviado aos sócios pelo menos 8 dias antes do dia fixado para assembleia.

Dois) O aviso pode ser redigido em qualquer suporte (papel telfax) e pode ser enviado através de qualquer sistema de comunicação (fax, telfax ou correio electrónico)

ARTIGO TREZE

(Assembleia dos sócios – lugar da convocatória reunião)

A assembleia pode ser convocada, seja na sede social bem como em qualquer outro lugar, a condição e que todos os sócios estejam de acordo e o pedido seja feito por escrito por, pelo menos, um terço dos sócios. De qualquer dos modos em caso de discordância sobre o lugar, prevalece a sede social.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia dos sócios – representação)

A representação em assembleia deve ser conferida por escrito, entregue ao delegado directamente ou por via de fax ou pelo correio electrónico com assinatura digital.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia dos sócios – acta)

Um) As decisões da assembleia dos sócios devem constar da acta, sem atraso e subscritas pelo secretário ou pelo notário.

Dois) A acta deve conter pelo menos:

- a) A data da assembleia;
- b) Em anexo, a identidade dos participantes e o capital representado por cada um;
- c) As modalidades e o resultado das votações e deve permitir, igualmente por anexo, a identificação dos sócios favoráveis, incluindo dos que se absterem ou votaram contra.

Três) Na acta devem ser resumidos, a pedido dos sócios, as declarações pertinentes da agenda do dia.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos administrativos, representação social, controlo legal das contas e acções de responsabilidade

ARTIGO DEZASSEIS

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência, que é composto pelos dois sócios.

Dois) Ficam desde já investidos de Poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerências mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os

respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Apenas assinatura de um dos sócios/gerentes;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avals que são proibidos.

CAPÍTULO V

Dos exercícios sociais e orçamento

ARTIGO DEZASSETE

(Exercícios sociais e orçamento)

Um) Os exercícios sociais são fechados ao 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

Dois) O balanço deve ser aprovado entre sessenta dias do encerramento do exercício social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidadores, mesmo entre os não sócios, determinando os poderes e as eventuais compensações e ditando se ocorre, as normas para liquidação.

Em todos os casos far-se-á referencia ao Código Civil em matéria.

CAPÍTULO VII

Da cláusula de compromisso e jurisdição

ARTIGO DEZANOVE

(Cláusula de compromisso)

Um) Toda e qualquer que seja a controvérsia entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, o órgão administrativo e o órgão de liquidação ou os membros de tais órgãos, ainda que somente entre alguns dos tais sujeitos ou órgãos, em dependência dos negócios e da interpretação, a execução do presente estatuto, e que pode formar objecto de compromisso e deferida ao juízo de um árbitro que julga ritualmente e segundo o direito.

Dois) O árbitro e nomeado pelo Presidente do Tribunal onde a sociedade tem sua sede legal.

ARTIGO VINTE

(Jurisdição)

Para qualquer que seja a convocatória, dependendo dos negócios sociais e da inter-

pretação ou execução do presente estatuto e que não seja sobreposto a arbitragem e competente o Tribunal do lugar onde a sociedade tem a própria sede legal

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Para o que não esta prevista no presente estatuto se aplicam as normativas vigentes em matéria de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO VINTE E DOIS

Lei aplicável

Ao presente estatuto se aplica a lei em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozak Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101774759, uma sociedade comercial por quotas, denominada Mozak Comercial, Limitada constituída por Abdul Hamide Mahomedhbai Mullá, casado com Najma Amílcar Alidina, sob o regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na Avenida da Marginal, Edifício Karibu, 5.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300136183N, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Khalil Ahmed Hansa casado com Hafsa da Silva Ferreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1591, 1º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720246C, emitido a 23 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozak Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, número quatrocentos e setenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de ferramentas, ferragens e materiais de construção, e artigos de droguaria, incluindo tintas, vernizes, pinceis e similares, madeiras e derivados;
- b) Material eléctrico;
- c) Importação e exportação;
- d) Representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e assim distribuídas:

- a) Abdul Hamide Mahomedhbai Mullá, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Khalil Ahmed Hansa, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por ambos os sócios Abdul Hamide Mahomedhbai Mullá e Khalil Ahmed Hansa, desde já designados administradores, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de apenas: (i) um administrador; ou (ii) um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Muteko Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101664031, uma entidade denominada Muteko Engenharia e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato segundo dispõe o artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Luís da Graça Manjate, estado civil casado com Filomena Jaime Nhampule Manjate, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034693B, emitido a 20 de Outubro de 2020, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hipólito Abel Fulane, estado civil casado com Felismina Viriato Maganda Fulane, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301226469N, emitido a 23 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação Muteko Engenharia e Consultoria, Limitada e tem a sua sede no bairro Bagamoyo, casa 18, rés-do-chão, Avenida de Moçambique Kamubukwana, cidade de Maputo. Podendo no futuro, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, e quando a gerência resolver e tenha autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início na data da escritura e durará por tempo indeterminado e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços na área industrial, fabricação e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, dividido em duas quotas percentuais, sendo sessenta por cento para o sócio João Luís da Graça Manjate e quarenta por cento para o sócio Hipólito Abel Fulane.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios João Luís da Graça Manjate e Hipólito Abel Fulane que desde já ficam nomeados director das operações e director-geral com dispensas de caução, bastando a assinatura deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, incluindo a assinatura de contratos em nome da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias serão convocadas pelo sócio Hipólito Abel Fulane que exerce também as funções de presidente da assembleia da mesa, através da carta registada dirigida aos sócios com indicação da agenda e com antecedência mínima de cinco dias podendo usar outros meios disponíveis dependendo do carácter do assunto por deliberar.

ARTIGO OITO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos em que já não pode exercer as suas actividades para as quais foi criada por falência ou por imposição da lei.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

ARTIGO DEZ

Balanço

Anualmente, será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de dedução de 20% de reserva e feitos quaisquer outras deduções acordadas, os lucros remanescentes serão divididos pelos sócios na proporção percentual das respectivas quotas.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkateco Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos treze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, com a denominação Nkateco Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob NUEL 101774201, integralmente subscrito em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90, do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nkateco Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Laulane, quarteirão 29, casa 1510, Distrito Kamavota, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Venda a grosso de produtos doméstico; venda a grosso de cosméticos; venda a grosso de produtos

alimentícios, venda a grosso de roupas, venda a grosso de calçados, venda a grosso de produtos decorativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cinco mil meticais, que corresponde a uma quota única pertencente a Nkateco Adelina Maximo Mandava Fole.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de gerência a ser nomeado pelos sócios, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócios.

Dois) Representação e formas de obrigar a sociedade:

- a) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, na ordem jurídica nacional bem como na internacional, passam ao cargo a senhora Nkateco Adelina Maximo Mandava Fole, como gerente;
- b) A sociedade ficam obrigados pela assinatura de um dos sócios ou um procurador a ser nomeado pelos sócios ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

NMI Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101770745, uma entidade denominada NMI Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Mussá Ibraimo, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102292353P, emitido a 9 de Novembro de 2017, válido até 9 de Novembro de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio da Mozal, casa

n.º 125, rés-do-chão, bairro Chinonanquila, cidade da Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma NMI Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Triunfo, n.º 8954, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i) Equipamento de protecção individual e sinalização;
 - ii) Têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
 - iii) Material, e equipamento de higiene e segurança;
 - iv) Máquinas e equipamento para indústrias;
 - v) Produtos de limpeza, higiene, e cosméticos;
 - vi) E outros afim não especificados.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- i) *Procurement*, logística e transportes;
- ii) Aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;
- iii) Consultoria para negócios e gestão;
- iv) E outros afins não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital

social pertencente a única sócia Nádia Mussá Ibraimo, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Nádia Mussá Ibraimo, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ovenha Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101541282, denominada Ovenha Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Jorge Madeira Ussene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Ovenha Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de logística e prestação de serviços;
- b) Consultoria para os negócios e gestão;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) Actividades imobiliárias, actividades contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- e) Exercício de comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a um sócio o senhor Jorge Madeira Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Jorge Madeira Ussene, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Projex Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 125 a 143 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2022 do Cartório Notarial de Chimoio,

a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Primeiro: Project Group, Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada ao abrigo das Leis da República do Malawi, com sede em Plot29/299, Off Kanengo to Area 25 Road, P.O. Caixa 31161, Lilongwe 3, Malawi, registada sob o número 1010242, em quatro de Julho de dois mil e dezoito.

Segundo: Jair Resende do Rosário, casado, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, titular do Bilhete de Identidade n.º 0317044373533Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, em vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Tete, província de Tete. Verifiquei a Identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que a presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Projex Group, Limitada, é uma sociedade por quotas responsabilidade limitada que se rege pelo disposto no presente estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e tem a sua sede na Avenida Fernando Magalhães, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) A sociedade tem um objeto de construção civil, estradas e pontes, aluguer de equipamentos diversos, aquisição e venda de equipamentos, consultoria;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares, desde que autorizada pelas entidades competentes, de acordo com o conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma contribuam

para a realização do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objeto social, ou participar de sociedades, associações, por qualquer forma permitida por lei, bem como ocupar cargos sociais decorrentes dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,000MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas nominais, distribuído por segue:

- a) Uma de valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90%, do capital social pertencente ao sócio Project Group, Limited;
- b) Outra de valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10%, do capital social pertencente ao sócio Jair Resende do Rosario.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, renovável, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitos pessoas estranhas à sociedade, sendo prestada qualquer garantia para o exercício da posição é dispensada.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, a pessoa que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Os administradores da sociedade que tenham interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pela ou em nome da sociedade devem informar em reunião do conselho de administração a natureza e o potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não farão jus a qualquer indemnização, salvo decisão em contrário do conselho de administração.

Sete) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gestão serão exercidas pelo senhor Jair Resende do Rosario com poderes de substituição, que convocará a referida assembleia geral no período.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Prosafe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade Prosafe Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 353, 1.º andar, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100708493, representada pelo Exmo. senhor Omdutt Mohabeer, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a mudança da sua sede social, e conseqüentemente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prosafe Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, e terá a sua sede na Avenida, Albert Lithuli, n.º 15, 9º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras firmas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Maputo, a 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rob Oficina & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101398315, a entidade legal supra, constituída entre: Roberto Vicente Muando, solteiro, natural de Maxixe, residente Marrambone, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100826842Q, emitido Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis e válido até dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, e Olga Eugénio Uane, solteira, natural da Maxixe, residente no bairro Marrambone, cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 080100214423B, emitido Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos trinta de

Novembro de dois mil e vinte e quinze e válido até 30 de Novembro de 2020, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rob Oficina & Serviços, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede no bairro Chalambe - 2, ao longo da estrada do Aeroporto, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Reparação de pneus de viaturas;
- b) Venda de pneus e acessórios de todo o tipo de viaturas;
- c) Lavagem de viaturas;
- d) Venda de acessórios para todo o tipo de viaturas; e
- e) Importação e exportação desde que devidamente autorizados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Roberto Vicente Muando, com uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a 55,56% do capital social;
- b) Olga Eugénio Uane, com uma quota de vinte mil meticais correspondente a 44,44% cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio

Roberto Vicente Muando, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, por meio de credencial ou procuração, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGONONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 29 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Servicecreed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765776, uma entidade denominada Servicecreed, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Clânia Dionísia Ossemame João Bagorro, maior, casada com Claudino António Carvalho Bagorro em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 1000, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298388Q, emitido no dia 27 de Novembro de 2020, em Maputo;

Claudino António Carvalho Bagorro, maior, casado com Clânia Dionísia Ossemame João Bagorro em regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda n.º 1000, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288666C, emitido no dia 19 de Julho de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas/artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Servicecreed, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, 5º andar, flat 2, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais, ou outra forma de representação em qualquer país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício de comércio a grosso e a retalho de material de ferramentas, ferragens, materiais de construção;
- b) Geleiras, fogões, aparelhagens celulares;
- c) Artigos fotográficos, televisores, vídeos, equipamentos de materiais de comunicações;
- d) Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, equipamento informático;
- e) Ervas medicinais;
- f) A prestação de serviços no âmbito das actividades descritas nas alíneas anteriores;
- g) Importação e exportação de produtos relacionados com os artigos acima mencionados;
- h) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) No âmbito das actividades mencionadas no parágrafo anterior, a sociedade exercerá a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território

nacional mediante a celebração de acordos de agenciamento, a prestação de serviços de garantia, a assistência técnica pós-venda e informação e a importação e exportação directa de mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contractos que as partes representadas tenham na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes as seguintes quotas:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticaís, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia, Clânia Dionísia Ossemame João Bagorro;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticaís, equivalentes cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Claudino António Carvalho Bagorro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, quando em concordância entre todos entre todos os sócios, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) Acesso ou divisão de quotas, é livre entre os sócios dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas á esta sociedade. Neste caso, fica também reservado a sociedade, o direito de opção na aquisição de quotas que qualquer sócio deseje negociar.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de opção consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito, pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo - o mais de um, a quota sera dividida pelos interessados na porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem usar o mencionado direito, então, o sócio que desejar vender a quota, poderá fazê-lo livremente a quem o como entender.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia)

A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, sera exercida pela gerente geral Clânia Dionísia Ossemane João Bagorro, podendo também o sócio Claudino António Carvalho Bagorro assistir as funções do gerente geral de natureza executiva e por areas da actividade, sempre que for necessário com a presença e ausência do gerente geral, tal como responder a tudo que diga respeito a empresa, assinar documentos da empresa, sem que seja necessário a autorização do gerente geral.

Dois) Compete ao gerente-geral ou a quem as suas vezes fizer representar a sociedade em juízo e for dele, active e passivamente, tanto na ordem juridical interna como internacional, praticando todos os actos tendentes á prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presents estatutos não os reserve para exercícos exclusive da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, o gerente-geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade, nomeados pelo gerente – geral, com acordo unânime e escrito de ambos os sócios sem que, para tal, seja necessário a realização formal de uma reunião da assembleia geral.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercíco social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado, sera fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

(Duração)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Sonai Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100950049, a sociedade Sonai Group, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Janeiro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Sonai Group, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercíco da seguinte actividade:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Comunicação social (média);
- d) Compra e venda de minérios;
- e) Compra e venda de sucatas;
- f) Importação e exportação;
- g) Compra e venda de cereais;
- h) Consultoria na área de contabilidade e recursos humanos;
- i) Promoção de eventos;

j) Ensino pré-escolar e profissional;

l) Micro-crédito transportes de cargas, pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT, correspondente à 90% do capital social pertencente ao sócio Nelson José Haje, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105474410S, emitido a 20 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, com NUIT 109769347;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Helena Edi Jone, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101942906I, emitido a 17 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, com NUIT 109223204.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Nelson José Haje, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercíco das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 15 de Junho de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

T.S.M. – Telmo Santos Maia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101736814, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de T.S.M. – Telmo Santos Maia, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente Contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de mão-de-obra;

c) Cedência de mão-de-obra;

d) Consultadoria e assessoria;

e) Formação e recrutamento de pessoal em áreas multidisciplinares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isto esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Adelina Manhique;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrita pela sócia Laticia Kokera.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambas as sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) A/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatários/s para a sociedade, conferindo-lhes, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Transição de quotas

Em caso de morte, interditação ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação existente.

Matola, 17 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Vizon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101740722, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vizon Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Latifo Paulino Mateus Lucas, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105217500F, emitido em Nampula, a 10 de Outubro de 2020, com validade até 13-10-2025, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala, quarteirão 1, casa 28; Uahito Custódio Juma, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030101472582A, emitido em Nampula, a 24 de Julho de 2017, com validade até 24 de Julho de 2022, residente na cidade de Nampula, bairro de Muahivire, quarteirão 6, casa 10 e Mendes Albino Namuno, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105508286Q, emitido em Nampula a 13 de Outubro de 2020, com validade até 12 de Outubro de 2025, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikire, quarteirão 12, casa 1. Decidem, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vizon Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muatala, rua dos Sem Medo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede a ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na venda e montagem de material eléctrico.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% das quotas, repartido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Latifo Paulino Mateus Lucas;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Uahito Custódio Juma;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mendes Albino Namuno.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pelo sócio Latifo Paulino Mateus Lucas, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em acta da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Nampula, 19 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wimbe Multi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101764443, denominada Wimbe Multi Construções e Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Leontino Baltazar Dias e Isaura Agostinho Saíde Dias que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Wimbe Multi Construções e Serviços, Limitada é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em diversos produtos,
- b) Construção civil e consultoria;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 750.000,00MT correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Leontino Baltazar Dias, com a quota de 500.000,00MT, correspondentes a 66,7% do capital social;

- b) Isaura Agostinho Saíde Dias, com a quota de 250.000,00MT, correspondentes a 33,3% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio-gerente senhor Leontino Baltazar Dias, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 27 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Zat Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101752348, uma entidade denominada Zat Índico, Limitada.

Zatmine, S.A., sociedade constituída a 10 de Março de 2017, representada neste acto pelo seu procurador, o senhor António Manuel Pereira da Silva de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 02PT00064156M, emitido em Pemba, aos 30 de Agosto de 2021 e residente em Pemba;

António Manuel Pereira da Silva, divorciado, nascido a 4 de Abril de 1972, natural de Pombal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 02PT00064156M, emitido em Pemba, a 30 de Agosto de 2021 e residente em Pemba.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação *Zat Índico, Limitada*, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na situada na Avenida do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi criada para um tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte marítimo de passageiro e de mercadorias, e nas mais diversas modalidades;
- b) Fornecimento de víveres às embarcações;
- c) Agenciamento de navios e serviços complementares;
- d) Estiva;
- e) Dragagem;
- f) Aluguer de embarcações;
- g) Gestão de navios e tripulações;
- h) Guarda a bordo;
- i) Assessoria e consultoria em assuntos marítimos;

j) Formação e capacitação em matérias ligadas ao transpote marítimo, segurança e protecção marítimas e preservação do meio marinho;

k) *Bunkering*;

l) Logística para a indústria petrolífera;

m) Armazenagem de mercadorias diversas e por lei permitidas;

n) Aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial;

o) Inspeção de embarcações.

Dois) A sociedade pode participar nas noutras sociedades, bem como representá-las no território nacional.

Três) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade afins desde que, para efeito, obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 650.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) *Zatmine, S.A.*, com a quota de 550.000,00MT, correspondentes a 85% do capital social;

b) António Manuel Pereira da Silva, com a quota de 100.000,00MT correspondentes a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) No aumento do capital social, pode admitir a entrada e outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios que gozam de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo de um dos sócio que desde já designamos de director-geral o senhor António Manuel Pereira da Silva, administrador da sociedade e com plenos poderes.

Dois) Os sócios podem constituir procuradores ou gerentes para a prática de determinados actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do director-geral, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao director-geral e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zia Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101754650, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Zia Gás, Limitada constituída entre os sócios: Sunisa Mahomed Rafic, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101287642B, emitido aos 15 de Dezembro de 2021, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire, rua Mártires de Inhaminga e Eden Meison Moises Muhimua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100494881N, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pela Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na Matola.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zia Gás, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país bem como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal venda e distribuição de gás;

- a) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- b) Indústria transformadora de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Actividade agrícola, pecuária, silvicultura, pesqueira e piscicultura;
- d) Prestação de serviço de transporte de pessoas e carga;
- e) Prestação de serviço de limpeza;
- f) Prestação de serviço de jardinagem;
- g) Prestação de serviço de fumigação;

h) Prestação de serviço de montagem e manutenção de sistemas eléctricos e hidráulicos;

i) Prestação de serviço de montagem e manutenção de sistemas de frios;

j) Prestação de serviço de consultoria gerencial e informática bem como a assistência técnica;

k) Prestação de serviço de contabilidade, fiscalidade e auditoria;

l) Prestação de serviço de consultoria gerencial em recursos humanos bem como assistência técnica;

m) Gestão imobiliária, promoção e implementação de projectos imobiliários e exercício de actividades de hotelaria e turismo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído na seguinte nas seguintes percentagens, a sócia Sunisa Mahomed Rafic, 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) que corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, Eden Meison Moisés Muhimua 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), que corresponde a 49% (quarenta e nove por cento), do capital social equivalente a 100% (cem por cento), do capital social realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos sócios Sunisa Mahomed Rafic e Eden Meison Moisés Muhimua que desde já são nomeados administradores da sociedade, bastando assinatura de um deles.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 17 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT